

REGIMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Pernambuco (UPE) e Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Enfermagem, com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no âmbito da Enfermagem, de forma interdisciplinar e com visão multirreferencial.

Art. 2º. Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o programa está estruturado em torno de área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área do curso e a grande área na qual está inserido, além de capacitar o enfermeiro e outros profissionais da área da saúde e afins em nível stricto sensu, em Curso de Mestrado e Doutorado consoante aos preceitos estabelecidos no Estatuto, Regimento e Resolução da Pós-graduação de Nº 053/2012 da UPE e Estatuto e Regimento da Pós Graduação da UEPB.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem da UPE/UEPB terá vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças da UPE e com o Centro de Ciências Biológicas da UEPB.

Art. 4º. O Programa será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado de Programa), um órgão executivo (Comissão Coordenadora do Programa) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 5º. Ao Colegiado do curso caberá decidir sobre matérias de natureza didático-pedagógica e científica relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações a ele relacionadas.

Art. 6º. O Colegiado do Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem terá dois formatos de composição: Colegiado Pleno e Colegiado Restrito.

§ 1º. O Colegiado Pleno é constituído por todos os docentes do programa e por representantes do corpo discente que corresponde a 30% do total dos docentes.

§ 2º. As reuniões do Colegiado Pleno deverão ocorrer nas seguintes situações:

I - eleições para coordenador, Vice-coordenador e para representantes de linhas de pesquisa;

II - aprovação de normas complementares ao regimento e alteração deste;

III - planejamento estratégico; e

IV - avaliação anual das atividades do Programa.

§ 3º. O Colegiado Restrito será composto pelo coordenador, como presidente, pelo vice-coordenador, como vice-presidente por um representante de cada linha de pesquisa; e por um representante do corpo discente do programa, todos com direito a voto nas matérias que assim fizerem necessário.

§ 4º. O mandato dos membros integrantes do Colegiado Restrito será de três anos, exceto para o representante discente, que será de um ano.

§ 5º. Os representantes docentes de que tratam o parágrafo 3º desse artigo deverão ser docentes permanentes e serão eleitos pelos docentes da linha de pesquisa.

§ 6º. O Colegiado Restrito deverá se reunir, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 7º. O Colegiado restrito somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado Restrito do Programa:

I - apreciar, homologar e supervisionar o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho e de ensino elaborados pelos docentes;

II - deliberar e Homologar as comissões de bancas examinadoras, indicadas pelo orientador;

III - revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;

IV - estabelecer sobre os critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integrarão o corpo docente de orientadores do programa;

V - homologar o parecer da comissão de credenciamento e de renovação de credenciamento;

VI - propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;

VII - estabelecer ou redefinir a área de concentração, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular dos Cursos oferecidos pelo Programa de Pós-graduação;

VIII - aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;

IX - homologar os critérios sugeridos pela Comissão de Bolsas para a distribuição das bolsas de estudo entre os discentes matriculados no Programa;

X - apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso (Mestrado e Doutorado) e os recursos sobre conceitos (notas) nas disciplinas e sobre as decisões relacionadas à concessão de bolsas;

XI - homologar a concessão do título de Mestre e Doutor em Enfermagem após a aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e tese e entrega da versão final das mesmas à Coordenação do Programa; e

XII - elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento,

respeitando-se a legislação vigente.

Art. 8º. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado pleno. Ambos deverão ser docentes permanentes do Programa e estarem credenciados como docentes do curso de Doutorado e comporão a Comissão Coordenadora.

§ 1º. O Coordenador deverá ser docente permanente vinculado à instituição associada com maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 2º. O Vice-coordenador deverá ser docente vinculado à instituição associada com segundo maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora, composta pelo Coordenador e Vice-coordenador:

I - manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas;

II - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Restrito;

III - supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do Programa;

IV - administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas pela comissão de bolsas;

V - elaborar o planejamento e o relatório anual técnico e financeiro, apresentando-os ao Colegiado do Programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - executar as deliberações do Colegiado;

VII - tomar providências quanto à divulgação do Programa;

VIII - decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;

IX - representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;

X - convocar eleições do Colegiado Restrito;

XI- decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa; e

XII - enviar relatório das atividades do Programa aos colegiados superiores quando solicitado.

Art. 10. Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

§ 1º. Na vacância do cargo de Coordenador ou Vice-coordenador, o Colegiado Pleno do programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

§ 2º. Dada a natureza associada do Programa, Coordenador e Vice-coordenador representam a comissão coordenadora e, por conseguinte, o Programa nas instituições em que estão funcionalmente vinculados.

Art. 11. A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

I - manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico administrativo e discente;

II - processar a matrícula dos discentes nos Cursos;

III - publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos discentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

V - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-Graduação;

VI - manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Comissão Coordenadora;

VII - comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina; e

VIII - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pela Comissão Coordenadora.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa, do Curso de Mestrado e Doutorado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente.

§ 1º. Serão considerados docentes permanentes aqueles que, após credenciamento pelo Programa de Pós-Graduação, desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação, serem orientadores de alunos de mestrado e/ou doutorado, participarem de projetos de pesquisa científica e manterem produção científica regular conforme critérios de credenciamento e reconhecimento.

§ 2º. Serão considerados colaboradores os docentes da UPE ou UEPB (participantes internos) ou de outras instituições no País ou Exterior (participantes externos) que contribuem sistematicamente com o Programa de Pós-Graduação, mas não atenderem a todos os requisitos do docente permanente.

§ 3º. Serão considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estiverem à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

§ 4º. Cabe aos docentes permanentes exercerem funções de gestão acadêmica e administrativa do Programa, quando eleitos para o colegiado restrito.

Art. 13. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades didáticas e de pesquisa;

II - participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação/tese;

III - realizar orientações de dissertação de mestrado e ou tese de doutorado;

IV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes sobre sua orientação;

V - encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos discentes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;

VI - submeter os projetos coordenados pelos mesmos às agências de fomento;

VII - manter produção científica regular; e

VIII - manter atualizados os dados acadêmicos no Currículo Lattes.

Art. 14. Os critérios mínimos para o credenciamento e de renovação de credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado Restrito formalizado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação das IES associadas.

TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15. O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Enfermagem, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Art. 16. O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Após matrícula dos discentes regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º. Somente será permitida a admissão de discente em situação especial de matrícula em disciplinas optativas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo 06 créditos.

§ 3º. Será permitida a matrícula de discente em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º. O discente admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar no máximo 6 (seis) créditos obtidos, caso seja admitido através do adequado processo seletivo, como discente regular.

§ 5º. Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas do programa.

§ 6º. Os créditos a que se refere o § 4º só poderão ser aproveitados em caso de matrícula regular no período máximo de 24 meses após o término da disciplina.

Art. 17. Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos discentes ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não terão direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 18. Os candidatos ao curso de mestrado e doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição ao Processo Seletivo à Coordenadoria do Programa, nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 19. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por Norma Específica do Colegiado.

§ 2º. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 20. O Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Enfermagem.

Parágrafo único. A programação periódica dos cursos de Mestrado e de Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 21. Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o Mestrado em Enfermagem e 40 (quarenta) créditos para concluir o Doutorado em Enfermagem.

§ 1º. Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado deverá abranger a realização de 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 11 (onze) créditos que deverão ser cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo próprio Programa.

§ 3º. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para conclusão do curso de doutorado deverá abranger a realização de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 18 (dezoito) créditos que deverão ser cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo próprio programa.

§ 4º. Para os discentes do curso de doutorado, não egressos do curso de mestrado em Enfermagem da UPE/UEPB, as disciplinas de Fundamentos da ética e bioética na saúde e enfermagem e Políticas públicas, planejamento e gestão em saúde deverão ser cursadas como disciplinas obrigatórias do Programa, sendo os créditos computados como disciplinas optativas no Programa.

§ 5º. Os períodos de elaboração da dissertação e da tese corresponderão a 8 (oito) e 20 (vinte) créditos, respectivamente.

§ 6º. A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Cursos *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, sendo que o limite máximo para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, são 8 (oito) e 16 (dezesesseis) créditos.

§ 7º. Os créditos excedentes do mestrado do próprio programa podem ser aproveitados no doutorado quando obtidos a menos de cinco anos, sendo que o limite máximo para o aproveitamento são 06 créditos, e a contagem de prazo para o doutorado retroagirá a data de matrícula do curso a critério do Colegiado.

Art. 22. Haverá como disciplina obrigatória a todos os discentes regulares do programa, uma atividade curricular denominada “Estágio de Docência”, correspondente a três créditos, definida como a participação dos discentes do mestrado/doutorado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das instituições participantes.

§ 1º. O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até três créditos nesta disciplina para a integralização dos créditos exigidos.

§ 2º. O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 23. A obtenção do título de Mestre e Doutor em Enfermagem dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, obedecido, ainda, os seguintes critérios:

I - o curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos, enquanto o curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que aprovada pelo Colegiado Restrito do Programa, e devidamente solicitada e justificada pelo orientador;

II - a média global das disciplinas não poderá ser inferior a sete pontos;

III - a dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser defendidas em sessão pública e aprovadas por uma banca examinadora composta por três e cinco membros, respectivamente; e cuja indicação de composição, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado Restrito do Programa; e

IV - o orientador integrará a banca examinadora da dissertação ou tese que será defendida pelo seu orientando.

Art. 24. O exame de proficiência em língua estrangeira deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico relacionado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência em uma língua estrangeira, a ser definida pelo Colegiado Restrito, será obrigatória para o curso de mestrado e doutorado conforme o estabelecido no edital de seleção. Além disso, para conclusão do curso de doutorado, será requerida a apresentação de comprovante de proficiência em uma segunda língua estrangeira.

Art. 25. Os discentes poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo, mas por um período não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º. As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 25º serão tratadas como desistência.

§ 2º. Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado Restrito.

§ 3º. O discente não poderá defender a tese e/ou dissertação em período inferior ao prazo de trancamento da matrícula, sendo que a defesa da tese e/ou dissertação não poderá ultrapassar o prazo regimental e normas.

§ 4º. A desistência, por vontade expressa do discente ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 26. A matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” e na “Tese de Doutorado” é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, sob pena de desligamento.

TÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 27. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
E	Insuficiente	<7,0
I	Incompleto	0,0
FI	Frequência insuficiente	0,0
T	Transferência	0,0

Art. 29. Não poderá permanecer matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado, sendo automaticamente desligado, o discente que reprovar em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. Caberá ao discente direito à solicitação de revisão de conceito

ao Colegiado do Curso, devidamente justificado.

Art. 30. Ao discente que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (“incompleto”).

§ 1º. Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do discente.

§ 2º. Se a avaliação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao discente o conceito E (“insuficiente”).

TÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regimento, respeitando-se o disposto pela CAPES.

Art. 32. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas e aprovadas pelo Colegiado Restrito do Programa.

Art. 33. O Colegiado Restrito do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar um coorientador, desde que ele tenha expertise ou na metodologia ou no tema da tese e/ou dissertação, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

TÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 34. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 35. As comissões examinadoras para exames de qualificação e pré-banca e julgadoras de defesa serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado Restrito do Curso e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

I - a comissão examinadora de exame de qualificação e pré-banca e julgadora de defesa de dissertação será composta de três membros titulares e dois suplentes, sendo um membro titular e um membro suplente externos ao Programa e às IES; e

II - a comissão examinadora de exame de qualificação e pré-banca e

juizadora de defesa de tese será composta de cinco membros titulares e três suplentes, sendo dois membros titulares e dois membros suplentes externos ao Programa e às IES.

§ 1º. Os docentes que comporão as comissões examinadoras e juizadoras deverão ter comprovada produção científica na temática específica do trabalho.

§ 2º. O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação, pré-banca e de defesa da dissertação ou da tese, e participará como examinador na composição das bancas.

Art. 36. As sessões de apresentação e defesa de dissertação ou tese serão públicas, preferencialmente na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º. A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação oral do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 2º. A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação oral do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 3º. Será considerado aprovado o discente que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

Art. 37. As dissertações e teses deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e do formato adotados pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica complementar a este regimento.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado Restrito do Curso.

Art. 39. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Colegiado Restrito do Programa, revogando-se o regimento anterior e qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.

Aprovado na 64ª. Reunião do Colegiado em 02 de junho de 2014 em Campina

Grande e na 71ª. Reunião do Colegiado Restrito em 12 de fevereiro de 2015.
Aprovado o Acréscimo na 92ª. Reunião do Colegiado Restrito em 25 de
outubro de 2016 (outros profissionais da área da saúde e áreas afins) no art. 2º

.